

# Política de Antiterrorismo e Prevenção à Lavagem de Dinheiro



## 1. OBJETIVO

1.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e obrigatórias para prevenir e combater o financiamento do Terrorismo e práticas de Lavagem de Dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira, especialmente a Lei nº 9.613/1998, regulamentações aplicáveis, bem como diretrizes de organismos nacionais e internacionais.

1.2. A presente Política visa assegurar que todas as atividades do Instituto Rede Mulher Empreendedora - IRME sejam conduzidas com integridade, transparência e conformidade, mitigando riscos legais, reputacionais e operacionais, bem como com o Código de Ética e Conduta do IRME.

## 2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, diretores, conselheiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros que atuem em nome ou no interesse do IRME.

2.2. O cumprimento desta Política é obrigatório e integra o compromisso ético assumido por todos os envolvidos com a organização.

## 3. DIRETRIZES E REGRAS

3.1. Proibição de qualquer forma de apoio direto ou indireto a atividades ilícitas ou organizações terroristas.

3.2. Preferência por pagamentos e recebimentos via sistema bancário formal, com rastreabilidade.

3.3. Vedação ao uso de recursos institucionais para fins ilícitos.

3.4. O IRME adotará metodologia de avaliação e classificação de risco (baixo, médio e alto) aplicável a parceiros, fornecedores, doadores e beneficiários, considerando fatores como localização geográfica, natureza da atividade, volume financeiro e histórico reputacional.

3.5. Realização de due diligence de integridade proporcional ao risco, incluindo identificação de parceiros (CPF/CNPJ), dados bancários e, quando aplicável, identificação de beneficiário final, com atualização periódica dos cadastros.

3.6. Possibilidade de consulta a listas restritivas nacionais e internacionais.

3.7. Suspensão de contratos e parcerias diante de indícios relevantes.

3.8. Todos os contratos firmados pelo IRME deverão conter cláusula de conformidade com normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

3.9. Consideram-se sinais de alerta (red flags), entre outros: doações incompatíveis com a capacidade econômica, solicitação de pagamentos a terceiros não relacionados, recusa em fornecer informações, operações fora do padrão habitual e uso excessivo de dinheiro em espécie.

## **4. MONITORAMENTO E CONTROLE**

- 4.1. Registros financeiros íntegros e transparentes.
- 4.2. Auditorias internas e externas.
- 4.3. Treinamentos periódicos sobre Antiterrorismo e Lavagem de Dinheiro.
- 4.4. Comunicação imediata de suspeitas à área de Compliance/Integridade.
- 4.5. Toda suspeita ou denúncia será submetida a procedimento formal de apuração, com registro documental, análise técnica e adoção de medidas cabíveis, podendo incluir comunicação às autoridades competentes.
- 4.6. Os registros e documentos relacionados a esta Política deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo exigência legal diversa.

## **5. CANAL DE DENÚNCIAS**

- 5.1. O IRME disponibiliza Canal de Denúncias confidencial e seguro.
- 5.2. As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, sendo garantidos o sigilo, a confidencialidade e a proibição de retaliação ao denunciante de boa-fé.

## **6. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES**

- 6.1. A área de Compliance/Integridade ou responsável designado será responsável pela implementação, monitoramento e atualização desta Política.
- 6.2. A Diretoria e o Conselho deverão supervisionar a aplicação desta Política, assegurando os recursos necessários à sua efetividade.

## **7. MEDIDAS DISCIPLINARES**

- 7.1. O descumprimento desta Política poderá resultar em medidas disciplinares, incluindo advertência, suspensão, rescisão contratual e comunicação às autoridades competentes.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. Esta Política integra o Sistema de Integridade e Governança do IRME e deve ser interpretada de forma conjunta com o Código de Ética e Conduta e demais normativos internos.
- 8.2. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes e será revisada periodicamente ou sempre que necessário, em razão de alterações legais, regulatórias e institucionais.
- 8.3. Em caso de conflito interpretativo entre esta Política e outros normativos internos, prevalecerá o disposto no Código de Ética e Conduta do IRME.